



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017 – PMSM**

TERMO DE CONTRATO DE  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** QUE  
FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE  
SÃO MIGUEL/RN**, E A EMPRESA  
**GAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
EIRELL**, CONFORME CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES ABAIXO.

A **Prefeitura de São Miguel**, localizada Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro - CEP: 59.920-000, São Miguel/RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. José Gaudêncio Diógenes Torquato, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade Nº 003.121.785 e CPF Nº 199.228.684-15 e do outro lado a empresa **GAMA Construções e Serviços EIRELLI**, CNPJ: 15.122.432/0001-42, localizada na Rua João Felipe Santiago, 83, Santos Reis – CEP: 59.141-230, representa pelo Sr. Paulo Roberto Negócio de Freitas, brasileiro, contador, solteiro, Portador da Cédula do CRC Nº 006306/0-4 CRC/RN e CPF Nº 875.351.304-53, considerando a o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017**, doravante denominado CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, termo e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se iniciam aqui:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, prestação dos **serviços de limpeza urbana e de serviços essenciais não atendidos por servidores concursados**, conforme projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – dá-se a este contrato o valor mensal estimado de **R\$ 164.449,86 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, para a execução para o que está prevista na cláusula primeira e conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e medições realizadas, conforme a natureza dos mesmos e após o desconto de ISS de acordo com a legislação pertinente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- d) Nota Fiscal/Fatura da Contratada contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda obrigatoriamente, o número da Licitação e do Contrato, devidamente atestadas por servidor e com visto do Ordenador das Despesas, processada segundo a legislação vigente;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

- e) Certidões Negativas de Regularidades Municipal, Estadual e Federal. O pagamento será realizado em moeda corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da efetiva prestação dos serviços.
- f) A fiscalização da execução dos serviços será através da fiscal do contrato Marjory Sonally Lopes Santiago Coelho.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo para execução do objeto ora contratado é (120) cento e vinte dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA** – Cabe a contratante a seu critério através do Secretário respectivo exercer ampla e restrita e permanente fiscalização de todos os serviços prestados pela contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A existência e a atuação fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a execução dos serviços realizados, e as consequências implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os descumprimentos totais ou parciais de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em portaria Administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento devido a contratada na forma de multa de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso a partir do 1º dia útil da data fixada para o fornecimento dos Serviços, até o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), calculado sobre o valor atualizado do montante em atraso, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor o valor inicial com 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA** – A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrente do fornecimento dos serviços a serem entregues, responsabiliza-se ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa a contratada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratante não responderá por qualquer ônus direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**ORÇAMENTO:** Exercício 2017 – Unidade 2.019 – Projeto de Atividade 2.054 – Classificação Econômica 3390.3900.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O foro do presente contrato será o da comarca de São Miguel/RN, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, em 09 de janeiro de 2017.

.....  
**Prefeitura Municipal de São Miguel**  
José Gaudêncio Diógenes Torquato  
Prefeito

.....  
**GAMA Construções e Serviços EIRELLI**  
Paulo Roberto Negócio de Freitas  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) ALAN CAMPOS ALVES - Matrícula n.º 130547-6 \_\_\_\_\_

1) ERENICE VENTURA DE OLIVEIRA - Matrícula n.º 130556-5 \_\_\_\_\_